



LEI Nº 2.796, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera as Leis nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005](#), vigorar com as seguintes alterações:

“Art.17.....
.....

VIII -
.....

f) de afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, salvo as requisições previstas em lei específica ou quando se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres do qual o Município participe.
.....
.....

Art.19.....
.....

IX -
.....

e) de afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, salvo as requisições previstas em lei específica ou quando se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes por convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres do qual o Município participe.
.....
.....

.....(NR)”

Art. 2º A [Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 14.
.....

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando o afastamento se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.

Art. 15.
.....

II - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 desta Lei.

Art.16.....

I - ter exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 desta Lei;

Art. 17.
.....

II - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 14 desta Lei.

.....(NR)”

Art. 3º A [Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.
.....

Parágrafo único. O disposto na alínea “f” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica quando o servidor estiver fora da Secretaria Municipal da Educação em razão de cargo em comissão ou função gratificada, ou cedido para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.

Art. 18.
.....

II -
.....

c) lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal da Educação, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 17. (NR)”



Art. 4º A [Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....
.....

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando o afastamento se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.

Art. 17.
.....

II - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 16.

Art. 18.

I - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 16;

Art. 19.
.....

II - do afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 16.

.....(NR)”

Art. 5º A [Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.
.....
.....

§ 3º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando o afastamento do servidor se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou de cessão para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.

Art. 19.
.....



II -

a) exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 18;

.....
.....

Art. 20-A.

I - ter exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 18;

.....
.....

Art. 21.....

.....

II -

a) para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 18;

.....
.....(NR)”

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá editar com cláusula de retroatividade convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe, referente à cessão de mão de obra de servidores efetivos, a fim de resguardar os direitos e benefícios previstos nos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração/Vencimentos.

Art. 7º São revogadas as alíneas:

I - “a” dos incisos II dos arts. 15 e 17 da [Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006](#);

II - “a” dos incisos II dos arts. 17 e 19 da [Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008](#).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas